

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 554/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 554/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, o benefício do auxílio alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos de provimento efetivo, comissionado e parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente Lei.

§ 1º. O auxílio alimentação se fará sobre a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§ 2º. Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal, para fazerem jus ao benefício de auxílio alimentação, deverão atender aos requisitos que vierem a ser estabelecidos na regulamentação.

Art. 2º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com as refeições dos servidores e vereadores ativos, especificados no art. 1º desta lei, sendo-lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

Art. 3º. A requisição para percepção dos auxílios alimentação deverá ser mediante requerimento.

Art. 4º. No preenchimento do requerimento, o servidor especificado no artigo 1º, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela câmara.

Art. 5º. Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a concessão ou não dos auxílios alimentação, após análise realizada pela Secretaria Geral.

Art. 6º. O servidor ou vereador beneficiário, são os responsáveis pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único. O servidor ou vereador beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

Art. 7º. São critérios para percepção do auxílio alimentação:

I - não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;

II - estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Geral.

Art. 8º. Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores e vereadores:

I - que não esteja em efetivo exercício;

II - que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Regimento Interno ou por motivo de reclusão;

III - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem;

IV - que esteja gozando de licença para tratar de interesses particulares;

Art. 9º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV - não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

Art. 10. O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, será concedido no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais) para os vereadores, e no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para os servidores de provimento efetivo ou ocupantes de cargo em comissão do quadro permanente do pessoal desse Poder Legislativo, com vigência a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 11. Para fazer jus ao benefício o servidor ou vereador deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar em atividade e efetivo exercício na Câmara Municipal;

II - ser indicado mediante requerimento na forma prevista nos artigos 3º e 4º;

III - fazer prova, se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar na Câmara Municipal;

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art. 13. O servidor beneficiário dos auxílios alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Almino Afonso/RN, 08 de maio de 2023.

ANTONIO REGICELIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por: Antonio Regicelio Alves de Oliveira
Código Identificador: 84008551